



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 94 - de 13 de fevereiro de 2015.

Dispõe sobre reajuste geral dos vencimentos do funcionalismo municipal, que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Plano de Salário, dos cargos de carreira e em comissão do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, constante do anexo II, da Lei Complementar nº 44, de 1º de dezembro de 2008, e alterações posteriores, em razão de reajuste geral, a vigorar acrescido do percentual de 8,80% (oito vírgula oitenta por cento), para todos os padrões de vencimentos.

Parágrafo Único - Fica substituído o anexo II da Lei Complementar nº. 44 e suas alterações pelo anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º - Fica criado o padrão de salários dos Agentes Comunitário de Saúde, em obediência a Lei Federal nº 12.994/2014.

Art. 3º - As despesas, com a execução da presente lei complementar, onerarão das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, as quais serão suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2015.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal